PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CPI/05/2019-2020

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos para a Direção-Geral da Educação (DGE) - 2º, 3º e 4º Trimestres 2020

(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, doravante designada DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, João Costa, ao abrigo do Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, dia 16 de janeiro.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço https://www.acingov.pt doravante designada plataforma.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 5.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 6.º

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Artigo 7.º

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o formulário constante do Anexo I do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, devendo ser submetido com a designação "*Anexo I (designação_empresa).pdf*".

2. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:

a. Nota justificativa do preço proposto;

b. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;

c. Condições de pagamento;

d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

e. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;

f. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

g. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) preenchido.

5. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 9.º

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão das propostas variantes apresentadas, o qual não implica a exclusão da proposta base.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa – avaliação do preço ou custo, juntamente com o modelo de avaliação, do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.

2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP.

c. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art. 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por

autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;

d. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;

e. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

f. Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade previstos no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, 26/2014, de 14 de fevereiro e 128/2014, de 29 de agosto;

g. Os concorrentes legalmente estabelecidos noutros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prática da atividade de agência de viagens e turismo, devem apresentar comprovativo da entrega, no Turismo de Portugal, IP, da documentação da contratação de garantias equivalentes às previstas nos arts. 31.º, 32.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico https://www.acingov.pt.

5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 2 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Artigo 12.º

Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, estipula-se como valor da caução 5% do valor contratual e que, caso seja, por garantia bancária, deve ser mediante o modelo constante no Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 13.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 14.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público internacional é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Convite for omisso observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

O Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação

João Costa

Anexo I – Modelo de avaliação de propostas
Anexo II – Modelo Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º
Anexo III – Modelo de garantia bancária

ANEXO I

Conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso, a adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa – avaliação do preço ou custo, de acordo com os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- Desconto sobre a fatura: 65% de ponderação;
- Taxa de serviço: 35 % de ponderação.

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das fórmulas matemáticas a seguir descritas.

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

- P=D x 65%+ TS x 35%

Em que:

P= Pontuação obtida

D= Pontuação obtida de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto na alínea k) do presente convite.

TS= Pontuação obtida de acordo com a valorização do valor da taxa de serviço ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto na alínea k) do presente convite.

Para o efeito:

VTSP=70% x Pa + 26% x Ph + 4% x Ps

Pa= Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph= Taxa de serviço proposta para alojamento;

Ps= Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito.

Pa= 90% x (15% x AEN+70% x AEE+15% x AEI) + 5% x (15% x AAN+ 70% x AAE + 15% x AAI) + 5% (15% x ACN + 70% x ACE + 15%x ACI)

Onde:

AEN=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN=Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN=Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI= Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

Ph=90% x (40% x HEN + 60% x HEI) + 5% x (40% x HAN+ 60% x HAI) + 5% x (40% x HCN + 60% x HCI

Onde :

HEN=Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI= Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito

Ps= 90%x (44%x SEN+ 32%x SEE+ 24% x SEI) + 5%x (44%x SAN+32% x SAV+ 24% x SAI) + 5% x (44% x SCN + 32%x SED+ 24% x SCI)

Onde:

SEN= Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN= Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI= Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI= Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE= Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV= Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED= Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

Modelo de Avaliação

A adjudicação da prestação de serviço será efetuada segundo o critério da proposta economicamente – avaliação do preço ou custo mais vantajosa para a entidade adjudicante.

A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e as ponderações definidas neste anexo.

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de desconto (D)	
Lsup	Limite superior de pontuação – 100
Linf	Limite inferior de pontuação – 1
DVTF	Desconto proposto (DVTF) – Variável
Fa	Maior desconto considerável (DVTF) - 50,00%
Fb	Desconto considerável (DVTF) – 0,01%
Avaliação do fator Desconto (D) – Ponderação 65%	
(D) = [Linf-((Linf-Lsup) x (DVTF-Fb)/(Fa-Fb))]	
Pontuação de Taxa de Serviço (TS)	
Lsup	Limite superior de pontuação – 100
Linf	Limite inferior de pontuação – 1
VTSP	Valor da Taxa Serviço Ponderada proposta – Variável
Fa	Maior VTSP ponderada considerável (DVTF) - 0,01€
Fb	Menor VTSP ponderada considerável (DVTF) – 0,001€
Avaliação do fator Taxa de Serviço (TS) – Ponderação 35%	
(TS) = [Lsup-((Lsup – Linf) x (VTSP-Fb)/(Fa-Fb))]	

Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

1. Maior desconto sobre o total da fatura DVTF;
2. Menor valor da Taxa de serviço Ponderada (VTSP);
3. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Europa (valor);
4. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Intercontinental (valor);
5. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Nacional (valor).

Minuta

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____(adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição que garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Direção-Geral da Educação, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do CPI/05/DGE/2019, nos termos dos n.º s 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais